

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 109/2025

Sumário: Aprovando os termos e condições gerais de acesso à linha de Crédito Lavanta e à Linha de crédito Stimula Empreenda + pelas empresas sediadas nos municípios de São Vicente, Porto Novo, Ribeira Brava e Tarrafal de São Nicolau, afetadas pela onda tropical na madrugada de em 11 de agosto de 2025.

Extrato do Despacho de S.E. o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Ministro da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial

De 21 de agosto

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2025, de 18 de agosto, aprovou medidas de compensação financeira pela perda de rendimentos e de apoio à retoma das atividades económicas, dirigidas aos operadores da atividade informal da economia, nomeadamente vendedores em mercados e feiras municipais, pescadores, peixeiras, agricultores e criadores de gado, cujas atividades foram afetadas pela passagem da onda tropical em São Vicente, Santo Antão e São Nicolau na madrugada de 11 de agosto do corrente ano de 2025.

Deliberou, pois, o Governo pela : (i) atribuição do Rendimento Solidário de Emergência, no montante de 30.000\$00 (trinta mil escudos) por mês, por um período de três meses, para compensar a perda de rendimentos derivada da interrupção do exercício da atividade económica e atividade geradora de rendimento; (ii) concessão de uma subvenção financeira, a fundo perdido, como como participação na retoma da atividade económica geradora de rendimento afetadas; (iii) Criação de uma linha de crédito emergencial, garantido pelo Estado, com bonificação de taxas de juro e condições de reembolso compatíveis com a necessidade de assegurar a retoma da atividade normal das empresas afetadas e ao rápido restabelecimento da sua capacidade operacional.

E impôs ainda que os valores e as condições de acesso e de cumprimento dos demais requisitos e obrigações decorrentes dos apoios, tanto que respeita à concessão da subvenção financeira, como também à linha de crédito emergencial, serão regulados por Despacho Conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial, sob proposta deste último.

A implementação da presente Resolução é assegurada pelo Ministério das Finanças e o Ministério da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial.

No presente Despacho apenas se regulamenta as linhas de Crédito Emergencial, uma vez que se entram regulamentadas, por Despacho próprio, o Rendimento Solidário de Emergência e a Subvenção Financeira.

Existe já entendimento com a banca e instituições financeiras de microcrédito para apoiar os empreendedores e empresas já referenciadas e em condições de vantagens especiais, como forma de mitigar os impactos negativos da ocorrência de 11 de agosto e nas condições gerais que neste despacho se descrimina, sem prejuízo de acertos de pormenor que possam ser introduzidos para adaptar os créditos às necessidades específicas dos beneficiários.

Nestes termos, o Ministro das Finanças e o Ministro da Promoção de Investimentos decidem:

Artigo 1º

(Aprovação)

1. Ficam aprovados os termos e condições gerais de acesso à linha de Crédito *Lavanta* e à Linha de crédito *Stimula Empreenda* + pelas empresas sediadas nos municípios de São Vicente, Porto Novo, Ribeira Brava e Tarrafal de São Nicolau, afetadas pela onda tropical na madrugada de em 11 de agosto de 2025;
2. Os termos e condições técnicas mais específicas serão fornecidos pela Pro-Empresa e pelos bancos associados a essas linhas de crédito.

Artigo 2º

Caracterização geral Linha de Crédito Lavanta

1. Poderão candidatar-se à linha *Lavanta*: Médias Empresas formalmente constituídas, cooperativas e associações empresariais, e, de um modo geral, as empresas com potencial de crescimento e geração de empregos.
2. Modalidade: o apoio será prestado de forma integrada, combinando crédito com condições facilitadas, Assistência técnica e consultoria especializada, focada em gestão, inovação, digitalização e organização interna.
3. Condições de elegibilidade dos Beneficiários para Financiamento: (i) ser uma sociedade/entidade de direito cabo-verdiano; (ii) desempenhar uma atividade comercial; (iii) capacidade técnica e de gestão demonstrada; (iv) comprometimento com a participação nas atividades de capacitação e acompanhamento; (v) inexistência de registo de incidentes no sistema bancário.

Artigo 3º

Condições Gerais de financiamento da linha Lavanta

As condições gerais de financiamento da linha *Lavanta* são as seguintes:

- a) Montante mínimo: 1501.000 CVE
- b) Montante máximo: 5.000.000 CVE
- c) Taxa de juros: não superior a 5,5% ao ano;
- d) Período de carência de capital e de juros: máximo de 6 meses;
- e) Garantia do beneficiário: livrança subscrita e registo de bens móveis na plataforma RGM;
- f) Garantia de carteira: a garantia de 100% pela Pró Garante;
- g) Prazo de reembolso do financiamento: Máximo de 60 meses, incluindo um período de carência de até 6 meses;
- h) Comissões de abertura: 0,5 % do valor do crédito.

Artigo 4º

Serviços de Apoio Integrados da Linha “Lavanta”

A Linha de Crédito Assistido *Lavanta* fornece, além do financiamento em condições preferenciais, um pacote estruturado de serviços de apoio técnico e especializado, com o objetivo de aumentar significativamente as chances de sucesso dos projetos empresariais apoiados. Estes serviços são executados em articulação com entidades parceiras e profissionais credenciados.

Artigo 5º

Caracterização geral Linha de Crédito Stimula Empreenda +

1. Poderão candidatar-se à linha de crédito de crédito *Stimula Empreenda* os operadores do setor informal, as micro e pequenas empresas formalmente constituídas e sediadas nos Municípios afetados pela onda tropical de 11 de agosto, nos exatos termos das Resoluções números 84/2025 e 85/2025, ambas de 18 de agosto.
2. Modalidade: o apoio será prestado de forma integrada, combinando crédito com condições facilitadas, Assistência técnica e consultoria especializada, focada em gestão, inovação, digitalização e organização interna.
3. Condições de elegibilidade dos Beneficiários para Financiamento: (i) ser operador do setor informal da economia ou microempresa ou pequena empresa formalmente constituída; (ii) desempenhar uma atividade comercial; (iii) ter residência ou sede num dos Municípios afetados nos termos das Resoluções acima referenciadas (iv) comprometimento com a participação nas

atividades de capacitação e acompanhamento; (v) inexistência de registo de incidentes no sistema bancário.

Artigo 6º

Condições Gerais de financiamento da linha Stimula Empreenda +

As condições gerais de financiamento da linha Stimula Empreenda + são as seguintes:

- a) Finalidade - Investimento e Reforço da Tesouraria;
- b) Montante Mínimo - 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos);
- c) Montante Máximo - 5.000.000\$00 (cinco milhões escudos);
- d) Taxa de Juros – 5% a.a. + 0,5% Comissão Garantia;
- e) Prazo de Amortização - Até 60 meses (incluindo período de carência);
- f) Período de Carência – Máximo de 6 meses;
- g) Garantia – 100% Pró Garante;
- h) Garantias Adicionais - Livrança no valor de 110% da dívida e Penhor dos ativos adquiridos
- i) com registo na Plataforma RGM (Registo de Bens Móveis)

Artigo 7º

Serviços de Apoio Integrados da Linha Stimula Empreenda +

A Linha de Crédito Assistido Stimula Empreenda + fornece, além do financiamento em condições preferenciais, um pacote estruturado de serviços de apoio técnico e especializado, com o objetivo de aumentar significativamente as chances de sucesso dos projetos empresariais apoiados. Estes serviços são executados em articulação com entidades parceiras e profissionais credenciados.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças, Praia, aos 21 de agosto de 2025. — A Diretora-geral, *Indira Cardoso Duarte*.